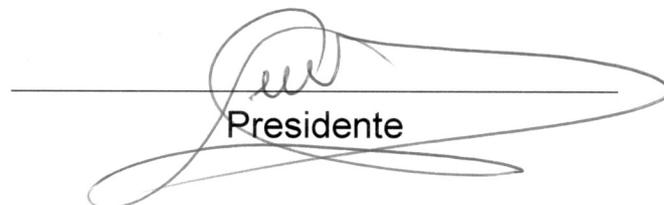


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

19/05/2015



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.374, DE 19 DE MAIO DE 2.015.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda e redação final, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que "Altera a Lei Complementar nº 008, de 21 de agosto de 2009, que Institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 10/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de maio de 2.015.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.374, DE 19 DE MAIO DE 2.015.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º. ...**

**§ 1º. Os requerimentos de Alvará de Construção para a execução de obras deverão ser despachados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.”**

**Art. 2º.** O artigo 7º, da Lei Complementar nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º. Solicitações de ligações provisórias e definitivas de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ficam condicionadas à apresentação de protocolo do requerimento de alvará de construção, ou comprovação de domínio do imóvel.”**

**Art. 3º.** O parágrafo único do artigo 317, da Lei Complementar nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 317. ...**

**Parágrafo Único. Além das exigências contidas no “caput”, nas novas edificações, deverá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo, apenas para as edificações em que a área da cobertura atinja ou ultrapasse a taxa de ocupação permitida.”**

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de maio de 2.015.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





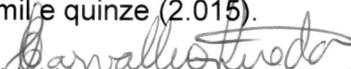
# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em  
dezenove (19) de maio de dois mil e quinze (2.015).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

CMI OF.: 543/2015

Ibitinga, 25 de maio de 2015.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssimo Prefeito:**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.373/2015**, **4.374/2015**, **4.375/2015** e **4.376/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 19 de maio do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**  
**DE IBITINGA – SP**

